Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
Edição de 12 / 11 / 82
Jornal de Telêmaco Borba

L E I Nº 5 9 4

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, para o exercício financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR$ 1.280.000.000,00 (hum bilhão e duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES			CR$ 1.176.748.000,00
1.1	Receita Tributária	CR$	130.000.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	CR$	3.615.000,00	
1.3	Receita Agropecuária	CR$	2.010.000,00	
1.4	Receita Industrial	CR$	2.750.000,00	
1.5	Receita de Serviços	CR$	390.000,00	
1.6	Transferências Correntes	CR$	1.026.133.000,00	

1.7	Outras Receitas Correntes	CR$	11.850.000,00	
2.	RECEITAS DE CAPITAL			CR$ 103.252.000,00
2.1	Operações de Crédito	CR$	60.000.000,00	
2.2	Alienação de Bens	CR$	1.200.000,00	
2.3	Transferências de Capital	CR$	42.052.000,00	
	TOTAL			CR$ 1.280.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1.	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS			
1.1	Programação à conta de Recursos Ordinários			CR$ 1.106.767.000,00
1.2	Programação à conta de Recursos Vinculados			CR$ 173.233.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS			CR$ 1.280.000.000,00
2.	DESPESAS POR ÓRGÃOS			
2.1	PODER LEGISLATIVO			CR$ 36.920.000,00
	Câmara Municipal	CR$	36.920.000,00	
2.2	PODER EXECUTIVO			CR$ 45.805.716,00
	Gabinete do Prefeito	CR$	21.504.422,00	
	Junta do Serviço Militar	CR$	2.923.208,00	
	Assessoria Jurídica	CR$	4.833.499,00	
	Assessoria Administrativa	CR$	3.900.567,00	
	Assessoria Técnica	CR$	2.839.064,00	
	Assessoria de Imprensa	CR$	6.665.892,00	

	Assessoria de Finanças	CR$	3.139.064,00	
2.3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			CR$ 267.453.936,00
	Direção Geral	CR$	9.179.064,00	
	Divisão de Comunicações e Serviços Gerais	CR$	12.565.884,00	
	Seção de Protocolo, Vigilância e Zeladoria	CR$	61.451.718,00	
	Seção de Pessoal	CR$	150.867.722,00	
	Seção de Administração da Rodoviária	CR$	10.088.789,00	
	Divisão de Material	CR$	2.899.864,00	
	Seção de Compras	CR$	4.415.603,00	
	Seção de Almoxarifado e Controle Patrimonial	CR$	15.985.292,00	
2.4	DEPARTAMENTO DE FAZENDA			CR$ 413.069.573,00
	Direção Geral	CR$	3.657.938,00	
	Divisão de Finanças	CR$	3.412.070,00	
	Seção de Contabilidade e Orçamento	CR$	3.307.786,00	
	Seção de Tesouraria	CR$	214.430.019,00	
	Seção de Classificação e Empenho	CR$	4.491.785,00	
	Fundo de Participação dos Municípios	CR$	167.431.000,00	
	Divisão de Tributação e Controle	CR$	4.429.890,00	
	Seção de Cadastro e Lançamento	CR$	7.352.413,00	
	Seção de Fiscalização de Rendas	CR$	4.556.672,00	
2.5	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			CR$ 95.243.565,00
	Direção Geral	CR$	7.766.065,00	
	Divisão de Educação Pública	CR$	8.189.960,00	
	Seção de Serviço de Supervisão Escolar	CR$	7.056.392,00	

	Seção de Serviço de Administração Escolar	CR$	23.164.044,00	
	Divisão de Cultura e Recreação	CR$	2.822.907,00	
	Seção de Serviço de Recreação e Desportos	CR$	7.757.415,00	
	Seção de Serviço de Difusão Cultural	CR$	26.635.615,00	
	Divisão de Bem-Estar Social	CR$	4.610.242,00	
	Seção de Serviço de Assistência Médica Odontológica.	CR$	3.935.760,00	
	Seção de Serviço de Assistência Social	CR$	3.305.165,00	
2.6	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			CR$ 421.507.210,00
	Direção Geral	CR$	4.478.088,00	
	Divisão de Viação e Obras	CR$	6.551.387,00	
	Seção de Conservação e Obras	CR$	130.867.872,00	
	Seção de Máquinas e Veículos	CR$	56.789.522,00	
	Seção do Serviço Rodoviário Municipal	CR$	59.667.543,00	
	Seção Técnica	CR$	7.326.572,00	
	Divisão de Serviços Públicos	CR$	3.731.277,00	
	Seção de Matadouros	CR$	8.988.150,00	
	Seção de Serviços Urbanos	CR$	115.705.054,00	
	Divisão de Assistência Rural	CR$	2.992.648,00	
	Seção de Assistência Agropecuária	CR$	8.526.597,00	
	Seção de Patrulha Agrícola	CR$	15.882.500,00	
	TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS			CR$ 1.280.000.000,00
3.	DESPESAS POR FUNÇÕES			
	01 - Legislativa	CR$	36.050.000,00	
	03 - Administração e Planejamento	CR$	400.521.569,00	

04 - Agricultura	CR$	36.998.895,00	
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	CR$	30.723.208,00	
08 - Educação e Cultura	CR$	172.287.447,00	
09 - Energia e Recursos Minerais	CR$	10.000.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	CR$	274.478.714,00	
11 - Indústria, Comércio e Serviços	CR$	100.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	CR$	15.806.427,00	
15 - Assistência e Previdência	CR$	155.987.886,00	
16 - Transporte	CR$	147.045.854,00	CR$ 1.280.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES			CR$ 1.280.000.000,00

Artigo 4º - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante as operações de crédito classificadas como receita de capital.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de CR$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinadas à Aquisições de Equipamentos Rodoviários, Implantação do Corpo de Bombeiros, Construção do Prédio para a Associação dos Servidores Municipais de Telêmaco Borba, Aquisições de Equipamentos Agrícolas e Construção do Aeroporto Municipal.

Artigo 6º - Para a contratação das Operações de Crédito de / que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá conceder garantia, outorgar procurações irrevogáveis aos estabelecimentos de créditos ou financiadoras nacional, das cotas-partes do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que tem direito o Município de Telêmaco Borba, nos valores iguais às prestações mensais, incluindo principal e juros, até a liquidação total do débito que

assumir.

Artigo 7º - Para pagamento das operações de crédito por antecipação da receita e encargos delas decorrentes, de que trata o artigo 4º da presente Lei, fica também autorizado o Poder Executivo a outorgar procuração relativa à participação do Município de Telêmaco Borba das cotas-partes do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para liquidação total do débito que assumir.

Artigo 8º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de Obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta da consignação - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 1982.

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito